

- 4.1.3.2. A nota final da avaliação dos critérios do item 4.1.3.1 resultará da média das notas atribuídas pelos avaliadores.
- 4.1.3.3. Os candidatos serão convocados para a entrevista com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 8º, art. 6º, do Decreto 48.097/21, por meio do endereço eletrônico informado no ato do cadastro, bem como será publicizado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.
- 4.1.3.4. O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos por meio do endereço eletrônico indicado no ato do cadastro, bem como será publicizado nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.
- 4.1.3.5. Caso necessário, a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, tal como computador, internet e aplicativo a ser informado.
- 4.1.3.6. Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto para conferência da Comissão Avaliadora.
- 4.1.3.7. As entrevistas serão individuais, gravadas em áudio e/ou vídeo.
- 4.1.3.8. Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.
- 4.1.3.9. O não comparecimento do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação.
- 4.1.3.10. A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.
- 4.1.3.11. A entrevista terá duração máxima de 1h (uma hora).
- 4.1.4. Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista nesta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no item 4.1.3.1 deste Edital.
- 4.1.4.1. O candidato inabilitado na etapa da Entrevista será eliminado automaticamente do processo.
- 4.1.5. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT não se responsabilizará por problemas de ordem técnica, como os já mencionados no item 2.6, que impossibilitem a conexão no momento da entrevista, não havendo, portanto, obrigatoriedade de realizar remarcação do agendamento.
- 4.1.6. Na hipótese de não haver candidato (s) habilitado (s) na etapa da Entrevista que preencham o limite de 05 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT poderão convocar para entrevista o próximo candidato classificado na 2ª Etapa, até atingir o quantitativo informado no item 4.1.2.9, antes de homologar o resultado final.
5. DOS RECURSOS
- 5.1. O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser encaminhado por meio do e-mail edital.brumadinho@secult.mg.gov.br, em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado, em até 03 (três) dias úteis (prazo estipulado para que haja a efetiva garantia constitucional do direito de defesa — previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República —, e em consonância com o entendimento da Corte de Contas Mineira, que considera ser este um prazo razoável) a contar da data de divulgação dos resultados de cada etapa do Processo Seletivo Público Simplificado.
- 5.2. O candidato deverá preencher o Formulário de Recurso e encaminhar o requerimento com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos comprobatórios que julgar pertinentes para endossar o pedido (se houver), deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo único e em formato PDF.
- 5.2.1. A interposição do recurso deverá obedecer a sequência das etapas do Processo Seletivo Simplificado, não podendo o candidato interpor recurso referente a uma etapa anterior.
- 5.2.2. O prazo a que se refere o item 5.1 iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado da Etapa referente ao Processo Seletivo Público Simplificado.
- 5.3. O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão especial pelos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado e, em até 03 (três) dias úteis (órgão deverá definir o prazo) a contar da data posterior ao prazo de final de recebimento de recursos.
- 5.3.1. O prazo a que se refere o item 5.3 iniciará no primeiro dia útil a contar da data posterior ao prazo final de recebimento de recursos da Etapa referente ao Processo Seletivo Público Simplificado podendo ser prorrogado e comunicado pelo sítio eletrônico www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.
- 5.4. Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item 5 deste edital.
6. DO RESULTADO FINAL
6. A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtida na 2ª etapa e na 3ª etapa. Será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação total.
- 6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 6.2. No caso de candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na classificação final, será utilizada como critério de desempate abaixo:
- a) O candidato mais idoso, nos termos da Lei 10.741/2003;
- b) O candidato que tiver maior pontuação na 3ª etapa (Entrevista);
- 6.2.1. Persistindo o empate, será candidato mais velho, utilizando como critério o horário de nascimento constante na certidão de nascimento.
- 6.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado e no sítio eletrônico da SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.
- 6.4. Os candidatos classificados para os respectivos cargos serão convocados, por meio de publicação no sítio eletrônico da SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado e no link do Processo Seletivo Simplificado, link www.processoseletivo.mg.gov.br, obedecendo à estrita ordem de classificação final.
7. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSORAIS
- 7.1. O candidato selecionado deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Belo Horizonte, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos do Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016.
- 7.2. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, neste caso, será convocado o próximo candidato aprovado.
- 7.3. Para realização de exame admissional o candidato deverá apresentar os exames listados no item 7.4.2 e deverá submeter-se à inspeção médica.
- 7.4. Para realização de exame admissional o candidato deverá apresentar os exames listados no item 7.4.2 e deverá submeter-se à inspeção médica.
- 7.4.1. Deverá ser realizado agendamento por meio do telefone 155 Lig Minas, opção 9 ou pessoalmente na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – Rua da Bahia 1148 - 4º Andar, Centro, Belo Horizonte.
- 7.4.2. Na data agendada, deverão ser apresentados original de resultado dos seguintes exames feitos às expensas do candidato aprovado:
- a) hemograma completo;
- b) glicemia de jejum;
- c) urina rotina.
- 7.4.2.1. Os exames deverão indicar, além do nome completo, o número do documento de identidade do candidato; a identificação dos profissionais que os realizaram; e a data de sua realização. No exame de urina rotina deverá constar que a urina foi colhida no referido laboratório. Na perícia admissional não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digitalizada, fotocopiados ou por fax.
- 7.4.2.2. Os exames listados no item 7.4.2, poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e terão validade de 30 (trinta) dias.
- 7.5. A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação do órgão para a contratação.
- 7.6. O selecionado terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para a realização e apresentação de exames complementares, quando exigidos.
8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO
- 8.1. Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:
- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar, do sexo masculino;
- e) Apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) Não ser aposentado por invalidez;
- g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;
- h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
- i) Comprovar habilitação mínima para a vaga para a qual foi selecionado, conforme Anexo II.
- j) Comprovante de registro de classe ativo, quando couber, conforme Anexo II.
- 8.1.1. A comprovação dos itens acima será realizada no momento da contratação, através da conferência da documentação.
9. DA CONTRATAÇÃO
- 9.1. As contratações celebradas com base no presente Processo Seletivo Simplificado terão como requisito básico ter sido aprovado em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e obedecerão às disposições constantes na Lei nº 23.750/2020 e no Decreto nº 48.097/2020, bem como às condições previstas no Estatuto do Servidor - Lei nº 869/52.
- 9.2. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso ainda persista a situação de emergência que autorizou a contratação, desde que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições dispostas no art. 5º inciso I da Lei Estadual nº 23.750/2020 e no art. 4º inciso I do Decreto Estadual nº 48.097/2020.
- 9.3. O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.
- 9.4. Para formalizar o contrato administrativo com o órgão ou entidade de exercício, o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:
- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
- d) Comprovante de Endereço Residencial;
- e) Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
- f) Diploma ou declaração de escolaridade;
- g) Cadastro no PIS/PASEP;
- h) Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
- i) Declaração de Bens da última declaração do Imposto de Renda;
- j) Resultado de Inspeção Médica (RIM) emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SEPLAG
- k) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- l) Certidão de nascimento ou de casamento;
- m) Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (conta corrente);
- n) Carteira de Trabalho;
- o) Comprovante de registro de classe ativo, quando couber, conforme Anexo II.
- 9.5. O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na função, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.
- 9.6. A lotação dos candidatos será em Belo Horizonte, com possibilidade de deslocamentos/viagens para, pelo menos, os 26 municípios impactados, a saber: Abaete, Betim, Brumadinho, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Jatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José de Varginha e Três Marias.
- 9.7. O contratado não poderá:
- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) ser novamente contratado, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto no item 4 deste Edital.
- 9.8. O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no §3º do art. 39 da Constituição da República.
- 9.9. Aplica-se ao contratado temporário o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155, 191 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274, da Lei nº 869, de 1952, no que couber.
- 9.10. O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, que não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.
- 9.11. É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgulas dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg.
10. DA EXTINÇÃO DO TERMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 10.1. O contrato celebrado será extinto, sem direito a indenizações de qualquer espécie:
- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
- 10.2. No caso do item b a extinção será precedida de comunicação ao órgão, à autarquia ou à fundação contratante com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei 23.750/2020
- 10.3. No caso do item c, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de trinta dias.
- 10.4. Na extinção, no término e na rescisão serão pagos os dias trabalhados, o décimo terceiro salário proporcional e demais direitos previstos no parágrafo terceiro do artigo 39 da Constituição da República.
11. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA			
	Atividade	Data	Dias úteis
1ª ETAPA - Habilitação mínima e Análise Curricular	Publicação do Edital	26/08/2024	1
	Período de publicidade	Até dia 02/09/2024	8
	Período para recebimento das Inscrições	de 03/09/2024 até 16/09/2024	10
	Análise habilitação mínima e análise curricular	de 17/09/2024 até 25/09/2024	7
	Divulgação da relação de candidatos habilitados	26/09/2024	1
	Período para interposição de recurso em relação ao resultado da 1ª Etapa - Habilitação Mínima e Análise Curricular	de 24/09/2024 até 03/10/2024	4
	Análise recursos	de 04/10/2024 até 09/10/2024	4
	Divulgação resultado da 1ª Etapa - Habilitação Mínima após recurso	10/10/2024	1
	Convocação para entrevistas (IOF)	11/10/2024 - publicar dia 14/10/2024	3
	Período para a realização da 2ª Etapa - Entrevistas	de 15/10/2024 até 21/10/2024	5
2ª ETAPA - ENTREVISTAS	Divulgação do resultado da 2ª Etapa - Entrevista	22/10/2024 (site)	1
	Período para interposição de recurso em relação ao resultado da 2ª Etapa - Análise Curricular	de 23/10/2024 até 29/10/2024	4
	Análise recursos	de 30/10/2024 até 04/11/2024	4
FINAL	Divulgação do resultado da 2ª etapa, considerando análise dos recursos interpostos, Resultado final e homologação do PSS (IOF)	06/11/2024	1

11.1. Este cronograma poderá sofrer alterações que serão informadas nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado.
- 12.2. Será de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, tanto nos termos ora mencionados, como em casos de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.
- 12.3. Conforme art. 7º do Decreto nº 48.097/2020, o extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, além da disponibilização do inteiro teor deste nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, link www.secult.mg.gov.br/a-secretaria/processo-seletivo-simplificado e no link do Processo Seletivo Simplificado, www.processoseletivo.mg.gov.br.
- 12.4. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata poderá responder pela irregularidade nas esferas penal, civil e administrativa.
- 12.5. A classificação do candidato não garante sua convocação e contratação imediata, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade do órgão, observado o acordo homologado em juízo, a legislação vigente, a ordem de classificação e o preenchimento das vagas ofertadas.
- 12.6. Durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, caso ocorra um aumento no número de vagas ofertadas neste Edital ou necessidade de substituição do candidato selecionado e/ou contratado, os candidatos que foram classificados, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação homologada.
- 12.7. Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.
- 12.8. As Comissões não fornecerão qualquer documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.
- 12.9. Recomenda-se aos candidatos a leitura atenta da Lei nº 23.750/2020 e do Decreto 48.097/2020, que a regulamenta, e que tratam das contratações, pela administração estadual, para atendimento a necessidades excepcionais, emergenciais e temporárias.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408230037050139.

- 12.10. O Anexo I deste Edital relaciona o quantitativo de vagas de contratos administrativos temporários por órgão/entidade de lotação.
 12.11. Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail edital.brumadinho@secult.mg.gov.br.
 12.12. É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
 12.13. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Belo Horizonte, aos 22 de Agosto de 2024.
 Leônidas Oliveira
 Secretário de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS EQUIVALENTES, REMUNERAÇÃO, ATIVIDADES, CATEGORIAS PROFISSIONAIS E PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS.

VAGA 01- SECULT – Analista de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento – Belo Horizonte – 03 vagas					
ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES	HABILITAÇÃO MÍNIMA	REQUISITOS DESEJÁVEIS	N VAGAS
Superior Completo	40 horas	Realização do processo de contratação de pesquisas, consultorias, execução de ações de marketing turístico, capacitação e outras ferramentas e serviços para desenvolvimento do turismo em Minas Gerais, com todo o trâmite licitatório, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, desenvolvimento de Termos de Referência, contato com fornecedores, prestação de contas, entre outros. Gestão dos contratos celebrados no âmbito do Acordo de Brumadinho, com o devido acompanhamento das entregas, cronogramas de atividades e qualidade do produto/serviço prestado.	Curso de graduação de nível superior, bacharelado, em administração e/ou administração pública e/ou gestão pública e/ou turismo e/ou ciências econômicas, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	Conhecimento em compras públicas; processo licitatório; gestão de contratos; fiscalização de contratos, conhecimento de turismo; conhecimento de aplicação de pesquisa; conhecimento de marketing; compreensão das políticas públicas e; facilidade na elaboração de documentos técnicos.	03

ANEXO II – CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Habilitação mínima	Diploma, Certificado ou Declaração emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC com indicação da data de conclusão, e demais documentos conforme exigência da vaga no Anexo I. Quando exigida comprovação da experiência profissional o candidato deverá anexar declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço.	Zero	Habilitação mínima
Experiência profissional	CTPS – Carteira de Trabalho, Declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço.	8 pontos por ano até o limite de 5 anos. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa até o limite de 40 pontos.
Formação superior àquela exigida como pré-requisito	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar emitido por Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	Especialização: Mestrado, Doutorado: 4 pontos por formação comprovada, com limite de 20 pontos. Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. Limite de 20 pontos
Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos etc.)	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	Até 30 horas = 1 ponto Mais de 30 = 2 pontos. Certificados de Congressos e Seminários em que conste carga horária em dias serão considerados 8 horas por dia certificado. Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I. Serão considerados cursos nas áreas de: marketing turístico; estatística; pesquisas turísticas; planejamento turístico; contratações públicas; licitações; estudos técnicos preliminares; termo de referência; prestação de contas; gestão e fiscalização de contratos, entre outros relacionados as atribuições da vaga.	Somente serão pontuadas as capacitações e formações concluídas. A pontuação será cumulativa até o limite de 10 pontos. A inserção de declarações ou certificados está limitada a 15 documentos.
Experiência profissional no setor público	Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.	Experiência em órgão, entidade ou empresa pública como servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado, em- pregado público ou contrato temporário. 4 pontos por ano até o limite de 5 anos.	Será considerada pontuação de no mínimo 01 ano em exercício no vínculo. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa até o limite de 20 pontos.
Experiência profissional no setor público	Contratação efetiva no processo seletivo simplificado EDITAL SECULT Nº 01/2022	Experiência em órgão, entidade ou empresa pública como contrato temporário, para atendimento ao Processo Seletivo Simplificado EDITAL SECULT Nº 01/2022	Será considerada pontuação de 10 pontos independente do tempo, não sendo considerada, portanto, fração de ano.

ANEXO III- FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref.: Recurso contra decisão relativa ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SECULT nº 01/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais do Estado de Minas Gerais - SECULT.
 Eu, _____, RG _____, CPF _____, candidato a vaga de _____ para atuação em Belo Horizonte, apresento recurso ao resultado referente à: (assinale a etapa de referência):

- Habilitação mínima
 1ª Etapa – Análise Curricular
 2ª Etapa – Entrevista

A decisão objeto de contestação é: (explicitar a decisão que está sendo contestada): _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Local: Data: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, PARA ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO (ANGPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E [NOME DO CONTRATADO].

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, com sede na Avenida Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 19.138.890/0001-20, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, Identidade nº MG 7522376, CPF nº 719.497.126/72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr(a). [NOME DO CONTRATADO], brasileira/brasileiro, CPF nº [NUMERO DO CPF], residente à [ENDEREÇO RESIDENCIAL], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fulcro na Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021, na Lei Estadual nº 23.750 e no Decreto Estadual nº 48.097, ambos de 23 de dezembro de 2020, conforme disposto no Edital PSS SECULT Nº 01/2024, de XX de XXXX de 2024, e na autorização concedida pelo Comitê de Orçamento e Finanças, por meio do Of. Cofin. nº 0762/2024 de 05 de agosto de 2024, com objetivo de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público na prestação de assistência à situação de calamidade pública declarada pela autoridade competente, no âmbito da celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão- Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CE-JUSC celebrado no dia 04/02/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para atuar como Agente Público com atribuições e remuneração equivalentes às da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento (ANGPD), nos termos e condições a que se refere o Edital PSS SECULT Nº 01/2024, para atendimento de necessidade transitória e de excepcional interesse público, conforme art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 23.750/2020, para atuação exclusiva em atividades finalísticas relacionadas à assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente, no âmbito da celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão- Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CE-JUSC celebrado no dia 04/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)
 2.1. As atribuições do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Anexo I do Edital PSS SECULT nº 01/2024, cujo extrato foi publicado no “MG” de XX de XXXX de 2024, bem como na Lei da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento (ANGPD) - Lei nº 15.468, de 13/01/2005.

2.2. As atividades a serem realizadas pelos contratados temporariamente deverão ter relação direta com a situação que justificou a contratação, portanto, tais atividades devem ser desenvolvidas apenas no âmbito de competência das unidades que compõem o Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

2.3. São atribuições do(a) CONTRATADO(A):

- Realização do processo de contratação de pesquisas;
- Consultorias;
- Execução de ações de marketing turístico;
- Capacitação e outras ferramentas e serviços para desenvolvimento do turismo em Minas Gerais, com todo o trâmite licitatório;
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- Desenvolvimento de Termos de Referência;
- Contato com fornecedores;
- Prestação de contas, entre outros;
- Gestão dos contratos celebrados no âmbito do Acordo de Brumadinho, com o devido acompanhamento das entregas, cronogramas de atividades e qualidade do produto/serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Garantir que o(a) CONTRATADO(A) atue exclusivamente nas atividades, processos e políticas públicas relativos ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, objetivando o desenvolvimento das atribuições para as quais foi contratado(a), observando a necessidade de cumprimento das regras previstas no Edital SEPLAG nº 02/2022 e demais legislações aplicáveis à carreira de Gestor Governamental.

3.2. Apurar e controlar a frequência do(a) CONTRATADO(A), bem como efetuar todos os processos necessários para garantir e comprovar o cumprimento da carga horária contratual, através do sistema “Ponto Digital” (www.pontodigital.mg.gov.br).

3.3. Acompanhar e atestar mensalmente as atividades realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), e prestar informações sobre o desempenho dos mesmos.

3.4. Efetuar o recolhimento previdenciário em folha de acordo com o Regime Geral de Previdência Social, sendo o patronal de responsabilidade do órgão ou entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A chefia imediata atuará como fiscal desse contrato, devendo certificar a inexistência de desvio de função, controle de jornada, inclusive do repouso semanal, bem como a ausência de horas extras não autorizadas e de trabalho noturno do agente público contratado.

4.1.1. A chefia imediata será responsável pela avaliação e controle da frequência do(a) contratado(a), por meio do sistema “Ponto Digital”.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS VEDAÇÕES

5.1. O regime jurídico do vínculo da contratação temporária tem caráter jurídico administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) em hipótese alguma será considerado(a) Servidor(a) Público(a), em sentido estrito.

5.3. É vedado ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020, conforme Art. 13:

- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 23.750/2020.
- A inobservância do disposto na cláusula do item 5.3. importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas no seu descumprimento, conforme disposto no Art. 16, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 48.097/2020.
- É vedada a acumulação de cargo (exceto as hipóteses previstas no Art. 10 da Lei Estadual nº 23.750/2020 e no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, e de funções ou de cargos e funções do Estado, ou do Estado com os da União ou Município e com os das entidades autárquicas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1. Ao(A) CONTRATADO(A) é assegurado(a), conforme previsão expressa no art. 39, §3º da Constituição Federal da República, os seguintes direitos:

- Recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral, o que não inclui auxílios refeição e transporte;
- Gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais remuneradas, que poderão ser agendadas após 11 meses de efetivo exercício, com gratificação adicional de um terço da remuneração básica no mês de gozo. Não será permitida a acumulação de férias;
- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
- Licença paternidade, nos termos fixados em lei.

6.2. Além dos direitos citados no parágrafo anterior, aplica-se ao(a) CONTRATADO(A) o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155, 191 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei Estadual nº 869, de 1952, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FGTS, PLANO DE SAÚDE E VINCULAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA

7.1. O(A) CONTRATADO(A) não faz jus à garantia do FGTS, que não se encontra no rol dos direitos assegurados no art. 39, § 3º, da Constituição da República de 1988.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá, se for de seu interesse, aderir ao plano de saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

7.3. O(A) CONTRATADO(A) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 23.750/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor unitário do contrato é de R\$ 15.835,32 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser pago ao(a) CONTRATADO(A) em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.639,22, durante o prazo de sua vigência, sendo:

- R\$ 879,74 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), referentes ao terço constitucional de férias, por ano trabalhado.
- R\$ 1.319,61 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), correspondentes ao 13º salário por ano trabalhado; (valor proporcional equivalente a seis meses => R\$2.639,22 / 12 x 6)
- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, referentes a ajuda de custo, observado o disposto no item 1.9.1 do Edital PSS SECULT nº 01/2024;
- R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado presencialmente na repartição, referentes ao auxílio-transporte.

Parágrafo Único - O valor do 13º (décimo terceiro) salário está sendo calculado de forma proporcional ao período de seis meses e para calcular o valor total está sendo considerado, para os auxílios transporte e ajuda de custos, 21 dias úteis por mês.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, bem como das dotações orçamentárias definidas para os anos subsequentes de vigência do presente instrumento:

1271.13.392.102.4332.0001.3190.1301.0.95.1

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

10.1. Ao(A) CONTRATADO(A) aplica-se o disposto nos arts. 208 a 212, 244, incisos I, III e V, e 245 a 274 da Lei Estadual nº 869/1952, conforme Art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 23.750/2020.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelo exercício irregular de suas atribuições, respondendo civil, penal e administrativamente. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa;

10.3. O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às penas disciplinares previstas na Lei Estadual nº 869/1952, quais sejam repreensão, suspensão e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de no máximo 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo prazo necessário ao atendimento da situação temporária de excepcional interesse público, desde que o prazo da prorrogação não exceda 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12. O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos termos do Art. 16 da Lei Estadual nº 23.750/2020:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do(a) contratado(a);
- Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- Por descumprimento de cláusula contratual pelo(a) contratado(a), mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito a indenização;
- Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 23.750/2020;

13.2. Na extinção, no término e na rescisão contratual serão pagos os dias trabalhados, o décimo terceiro salário proporcional e demais direitos previstos no parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 23.750/2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408230037050140.

